



Jaguaribe, 14 de dezembro de 2020

Edição Nº: 3399

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual 06.10.03/2020-10 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06.10.03/2020: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (COMPREENDENDO EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, CLIMATIZAÇÃO, ODONTOLÓGICO, INFORMÁTICA E COPA E COZINHA) E MATERIAL DE CONSUMO PARA VACINAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.302.0014.2.077 – MAC. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.255,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Laudinei Antônio Campos. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. Jaguaribe-CE, 11 de dezembro de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neta, Secretária de Saúde.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. O(A) Secretaria da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 18.06.02/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DOS PÓRTICOS E REVITALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ENTRADAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DE JAGUARIBE - CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO(A):** JC CONSTRUÇÕES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 516.442,91 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos). **PRAZO DE DURAÇÃO:** até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Claudinete Pereira Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geraldo Targino da Silva. Jaguaribe-CE, 10 de dezembro de 2020. Geraldo Targino da Silva, Secretário da Cidade e Infraestrutura.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. O(A) Secretaria da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 05.06.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MAPUÁ, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DE JAGUARIBE - CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO(A):** JC CONSTRUÇÕES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 166.748,78 (cento e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos). **PRAZO DE DURAÇÃO:** até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Claudinete Pereira Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geraldo Targino da Silva. Jaguaribe-CE, 10 de dezembro de 2020. Geraldo Targino da Silva, Secretário da Cidade e Infraestrutura.

*** **

DECRETO N.º 1.221/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, EDITAL 01/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020, PARA PREENCHIMENTO DE VÁRIOS CARGOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. **R E S O L V E: **Art. 1.º** Fica Homologado o Resultado Oficial do Concurso Público realizado pelo Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, Edital 01/2020, de 02 de março de 2020, para preenchimento de vários cargos efetivos da Administração pública Municipal e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e esgoto de Jaguaribe/CE. **Art. 2.º** - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração. **Art. 3.º** - Cientifique-se, que os candidatos classificados terão que comprovar todos os requisitos exigidos para o exercício da atividade, previsto no Edital 01/2020, de 02 de março de 2020 por ocasião de sua contratação, a fim de que sejam apuradas e averiguadas pela Administração pública Municipal e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e esgoto de Jaguaribe/CE. **Art. 4.º** – Fica Publicado e Homologado o Resultado Final e Oficial do Concurso Público, que terá vigência na data de sua publicação, conforme resultado dos aprovados, abaixo relacionados. **Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 14 de dezembro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL . **RELAÇÃO NA ÍNTEGRA DA PUBLICAÇÃO E****

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3264/DECRETOS_1221_2020_000001.pdf

*** **

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe CNPJ: 05.722.202/0001-60 Fone: (88) 3522-1487 Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - 63.475-000 - Jaguaribe/ CE **Agente público:** Centro de custo: saajbe@hotmail.com 6 - RAIMUNDO ITALO SILVA BENTO **Função:** Unid. Orçam.: 12001 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto Saae **Usuário:** Thays Jesuita Chave de Autenticação Digital **PORTARIA DE DIÁRIA** 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe 1990-2160-672 **Página 1 / 1** **Número:** 101/2020 **Data:** 14/12/2020 **Situação:** Validada **Solicitante Descrição:** REALIZAR TRABALHOS NA ADUTOTA DO CAFÉ DOS OVOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE **Destino Data de partida:** **Data de retorno:** **Local de destino:** **Meio de locomoção:** MOTO 14/12/2020 17/12/2020 **Hora:** 08:00 **Hora:** 12:30 **Cidade:** **Cidade:** Jaguaribe **Estado:** CEARA **País:** BRASIL **Custo locomoção:** **Valores Matrícula:** 116 **CPF:** 055.544.273-08 **Local:** **Quantidade:** 4,00 **Valor unitário:** R\$ 28,00 **Valor total:** R\$ 112,00 **Importa esta solicitação o valor de:** cento e doze reais **FRANCISCA BECIANA DIÓGENES NUNES** ASSESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

*** **

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe CNPJ: 05.722.202/0001-60 Fone: (88) 3522-1487 Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - 63.475-000 - Jaguaribe/ CE **Agente público:** Centro de custo: saajbe@hotmail.com 14 - REGINALDO FREITAS DE LIMA **Função:** Unid. Orçam.: 12001 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto Saae **Usuário:** Thays Jesuita Chave de Autenticação Digital **PORTARIA DE DIÁRIA** 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe 1238-1481-619 **Página 1 / 1** **Número:** 102/2020 **Data:** 14/12/2020 **Situação:** Validada **Solicitante Descrição:** REALIZAR TRABALHOS NA ADUTOTA DO CAFÉ DOS OVOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE **Destino Data de partida:** **Data de retorno:** **Local de destino:** **Meio de locomoção:** MOTO 14/12/2020 16/12/2020 **Hora:** 08:00 **Hora:** 12:30 **Cidade:** Jaguaribe **Estado:** CEARA **País:** BRASIL **Custo locomoção:** **Valores Matrícula:** **CPF:** 378.195.568-03 **Local:** **Quantidade:** 3,00 **Valor unitário:** R\$ 28,00 **Valor total:** R\$ 84,00 **Importa esta solicitação o valor de:** oitenta e quatro reais **FRANCISCA BECIANA DIÓGENES NUNES** ASSESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

*** **

DECRETO N.º 1.222/2020, de 14 de dezembro de 2020. “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL DE N.º 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará de N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; **CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; **CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto N.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto N.º 33.846, de 12 de dezembro de 2020. **DECRETA:** **Art. 1.º** - Ficam prorrogado os efeitos e medidas do Decreto Municipal de N.º 1.172/2020, de 31 de dezembro de 2020, que manteve o isolamento social na cidade de Jaguaribe/CE, e que dispunha sobre a prorrogação das medidas definidas no decreto municipal nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências. **Art. 2.º** - Todas as medidas previstas no Decreto Municipal N.º 1.172/2020, de 31 de agosto de 2020, ficam mantidas até dia 31 de dezembro de 2020, permanecendo a Cidade de Jaguaribe na fase 04 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará. **Art. 3.º** - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território**



Jaguaribe, 14 de dezembro de 2020

Edição Nº: 3399

no Município, somente as seguintes atividades: I - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos ou privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações, com aglomeração de mais de pessoas 100(cem) pessoas; II - Aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; **Art. 4º** - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: **I** - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; **II** - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; **III** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; **IV** - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; **V** - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; **VI** - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; **Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 14 de dezembro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

DECRETO Nº 1.223/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (**COVID-19**); **CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; **CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (**COVID-19**); **CONSIDERANDO** a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; **DECRETA:** **Art. 1º** - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus(**COVID-19**), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste Decreto até **31 de dezembro de 2020**, observadas as seguintes restrições: **I** - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, eventos esportivos, exceto, treinos. **II** - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). **III** - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **IV** - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. **Art. 2º** - O **Cadastro Único/Programa Bolsa Família**, continuarão de forma remoto os atendimentos para esclarecimentos gerais à população através do whatsapp, como também, estará em seu pleno funcionamento de forma presencial, considerando todas os cuidados e condutas possíveis de proteção com uso de EPIs, obedecendo distanciamento social, higienização, para melhor ofertar os serviços, com objetivo de não prejudicar o recebimentos dos benefícios por parte dos usuários tais como (realização de novos cadastros, cadastramento de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS, emissão de carteira do idoso e declarações. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos

de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **§ 1º** - Ficarão suspensos somente as visitas domiciliares das famílias que estiverem em situação de averiguação cadastral. **Art. 3º** - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais de forma plena, visto a necessidade da população, respeitando a todas as medidas de segurança, visando ao não prejuízo de atendimento aos usuários dos serviços. **I** - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) serão retomadas, sendo cumpridas todas as orientações de proteção. As atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- S.C.F.V. retornarão de forma remota e presencial, sendo que as atividades presenciais serão desenvolvidas por orientadores de atividades lúdicas, que farão visitas domiciliares, com o objetivo de complementar as atividades realizadas no trabalho remoto. As demais atividades que demandem aglomerações, como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, dentre outras, devem ser realizadas de forma remota. **Parágrafo Único** - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 4º** - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá de forma remota, disponibilizando meios de comunicação para tal atendimento, via telefone, whatsapp, vídeo), visando facilitar e ampliar o acesso das mulheres, crianças, idosos e vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social que necessitam do atendimento reduzindo aglomerações no CREAS, assegurando nesta modalidade, o sigilo e a privacidade. **I** - Já os atendimentos presenciais (individuais e/ou familiares) devem ser realizados em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 5º** - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, conforme Portaria Nº 457, de 5 de Agosto de 2020, em seu Art. 1º prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria Nº 366, de 22 de Abril de 2020 e Portaria Conjunta SNPDPH/SNAS nº 01, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à realização do acompanhamento das famílias participantes do Programa de forma remota, mantendo as suas atividades de visita domiciliar, com todas as medidas, uso de EPIs, distanciamento de pelo menos 1 metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento a família e os atendimentos remotos minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 6º** - O Setor de Habitação terá seu funcionamento normal, com atendimento ao público, no setor, como também realizando as visitas necessárias de campo, mantendo todos os cuidados, orientações e exigências sanitárias. **Art. 7º** - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o seu pleno funcionamento com atendimento ao público quando necessário, sendo planejado e executado suas atividades de forma remota para atender da melhor forma possível aos serviços e a população. **Art. 8º** - Retornarão gradativamente a partir do dia 29 de Setembro de 2020, as atividades esportivas de segunda a sexta-feira, nos horários de 17 às 23h, nos seguintes espaços: Ginásio Municipal, Quadra do Complexo das Setas e Estádio Municipal, obedecendo o protocolo estratégico de retorno das atividades esportivas durante o combate à Pandemia COVID-19. Segue abaixo as atividades descritas com seu total máximo de participantes.

| | |
|----------|------------------|
| Futebol | 35 participantes |
| Futsal | 20 participantes |
| Basquete | 20 participantes |
| Vôlei | 20 participantes |
| Handebol | 20 participantes |

I - Fica também definido que esses espaços estarão disponíveis para a Comunidade realizar suas práticas esportivas, sem aglomerações e seguindo o mesmo protocolo, bem como as devidas orientações. **II** - Fica liberado a partir de 19 de outubro as Quadras Esportivas José Jaime Rodrigues localizado em Feiteiro e Ulisses Paranhos Maia localizada em Nova Floresta, e na Sede do município a Quadra Esportiva do Edmar Barreira Antônio Oliveira Paulino, seguindo todos os protocolos acima citado. **III** – Fica permitido acontecer os eventos esportivos com portões fechados de acordo com o número de participantes abaixo:

| | |
|----------------|------------------|
| Futebol | 22 participantes |
| Futsal | 12 participantes |
| Basquete | 12 participantes |
| Vôlei de praia | Dúplas e trios |
| Handebol | 16 participantes |

Art. 9º - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 14 de Dezembro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**



Jaguaribe, 14 de dezembro de 2020

Edição Nº: 3399

*** **

PUBLIQUE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 14 de dezembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES NOGUEIRA **PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 1.224/2020, de 14 de Dezembro de 2020. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE N.º 637/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o Poder de Autotutela da Administração Pública, a que confere o Poder de rever seus próprios atos; CONSIDERANDO que o STF determinou na Súmula 346, que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos; CONSIDERANDO que é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular ato administrativo; CONSIDERANDO tendo em vista a impossibilidade do referido Decreto Municipal de N.º 637/2013, de 10 de junho de 2013 revogar uma Lei Municipal de N.º 1.107/2012 de 10 de Julho de 2012, devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores local. DECRETA: Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal de N.º 637/2013, de 10 de junho de 2013, por ser o mesmo ato normativo ineficaz e impróprio para revogar Lei Municipal. Art. 2º - Todos os efeitos do Decreto Municipal de N.º 637/2013, de 10 de junho de 2013, são considerados inexistentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos ou legais. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 14 de Dezembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

*** **

PORTARIA Nº 241 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder a servidora Municipal, Wilma Rufino Mourão, ocupando a função de Agente Administrativo, Matrícula nº 010495-7 na forma do Processo nº 012/2020, lotada na Secretaria Municipal Planejamento e Gestão, com fundamento no Art. Nº 90, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe – Ceará, Art. Nº 99 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, com observância do Art. Nº 102 da mesma Lei, Licença Especial de 06(seis) meses a partir da publicação desta. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 14 de dezembro de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA 241.1/ 2020, 14 de dezembro de 2020. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO o PEDIDO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR PARENTE PRÓXIMO ENFERMO – IRMÃ – demandando pela servidora MARIA CLARA GOMES DIÓGENES; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.370/2016 que assegura o direito a redução de jornada de trabalho a servidor, quando o mesmo tenha parente sobre seus cuidados que tenha algum tipo de deficiência e este direito é assegurado ao Servidor Público Federal, onde se indaga acerca da viabilidade jurídica da concessão de redução de carga horária de trabalho para os servidores públicos municipais, para tratar de dependente com deficiência; CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único, no seu artigo 117, inciso IX, alínea c, que prevê a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido. RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER a servidora pública MARIA CLARA GOMES DIÓGENES, matrícula funcional, 010817-0 no cargo de Assistente Pedagógico, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, redução de jornada de trabalho de suas atividades por 04 horas diárias, sem prejuízo dos seus vencimentos, pelo prazo de 180 dias. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 14 de dezembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES NOGUEIRA **PREFEITO MUNICIPAL****

*** **

PORTARIA 241.2/ 2020, 14 de dezembro de 2020. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO o PEDIDO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE PRÓXIMO ENFERMO – MÃE – demandando pelo servidor MARDEM PEIXOTO QUEIRÓZ; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos Direitos Sociais, dentre eles: o direito à saúde; CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único, no seu artigo 117, inciso IX, alínea c, que prevê a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido. RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER ao servidor público MARDEM PEIXOTO QUEIRÓZ, matrícula funcional 010276-8, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo prazo de 180 dias. **REGISTRE-SE,**